

**CONTRATO N.º 24IN59500082****AQUISIÇÃO DE UMA LICENÇA MICRO FOCUS COBOL E RESPETIVO  
SUPORTE DE MANUTENÇÃO PARA 12 MESES**

ENTRE:

**INSTITUTO DE GESTÃO FINANCEIRA DA EDUCAÇÃO, I.P.**, NIPC 600 086 631, com sede sita à Av. 24 de Julho n.º 134, 5.º 1399-029 Lisboa, legalmente representada pela Professora Doutora Fernanda Maria Duarte Nogueira, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo do IGeFE, I.P., designada, em regime de comissão de serviço, através do Despacho n.º 8962/2024, de 08 de agosto, publicado no DR, II Série, n.º 153/2016, de 8/08, a qual tem poderes delegados para outorgar o presente contrato, atento o disposto no n.º 3 do artigo 106º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 28.01, na sua versão atualizada, conjugado com o n.º 1 do artigo 19º da Lei n.º 3/2004, de 15.01, na sua redação atual, e com o n.º 1 do artigo 19º da Lei n.º 3/2004, de 15.01, na sua redação atual e com o n.º 1 do artigo 5º do Decreto-lei n.º 164/2012, de 31.07, na sua redação atual, doravante designado como PRIMEIRO OUTORGANTE;

E

**SBSit – Smart Business Solutions, Lda.**, pessoa coletiva n.º 508 446 090, com sede no Edifício Infante, Avenida D. João II, n.º 35, Piso 11 A, Parque das Nações, 1990-083 Lisboa, com o capital social de € 30.000,00 Euros, representada neste ato por **Thiago Lisboa de Oliveira**, na qualidade de representante legal, com poderes para outorgar o presente contrato, em conformidade com a Certidão Permanente com o código de acesso 6055-5525-6771, subscrita em 16-09-2020 e válida até 16-09-2025 exibida para o efeito e anexa a este procedimento, adiante designada por SEGUNDO OUTORGANTE.

Tendo em conta que:



Instituto de Gestão Financeira da Educação, I.P.

Av. 24 de Julho, nº. 134 • 1399-029 Lisboa - ☎ 213 949 200 - 📠 213 907 003 - [geral@igefe.mec.pt](mailto:geral@igefe.mec.pt) - <http://www.igefe.mec.pt>



Públicos.

### Cláusula 3<sup>a</sup>

#### Documentos integrantes do contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:
  - a) O Caderno de Encargos;
  - b) A proposta adjudicada;
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do caderno de encargos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do caderno de encargos propostos pelo Primeiro Outorgante e aceites pelo Segundo Outorgante, conforme dispõe o n.º 6 do artigo 96.º e de acordo com o disposto nos artigos 99.º e 101.º do Código dos Contratos Públicos.
5. Além dos documentos indicados no n.º 2, o Segundo Outorgante obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

### Cláusula 4.<sup>a</sup>

#### Local de entrega dos bens

1. A disponibilização do licenciamento e respetivo suporte, objeto do contrato a celebrar e os inerentes serviços de instalação ocorrerá nas instalações do Primeiro Outorgante, sitas na Avenida 24 de Julho, n.º 134, 1399-029 Lisboa, optando pela instalação remota nos serviços e estruturas de informação do Primeiro Outorgante, caso esta seja suficiente para cumprimento perfeito da prestação a que o Segundo Outorgante se encontra obrigado.
2. O Primeiro Outorgante reserva-se no direito de alterar o local de execução do



presente procedimento, mediante prévia comunicação ao Segundo Outorgante, sem custos adicionais.

### Cláusula 5.<sup>a</sup>

#### Prazo de vigência do contrato

- 1.O contrato inicia a sua vigência na data da sua assinatura e vigora até à disponibilização/entrega integral dos bens, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
- 2.O Segundo Outorgante obriga-se à disponibilização/entrega dos bens no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato, vigorando o contrato por 12 (doze) meses.
- 3.O termo do contrato não prejudica o cumprimento das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
- 4.O prazo de execução suspende-se, pelo período requerido e fundamentado pelo Segundo Outorgante desde que autorizado pelo Primeiro Outorgante, nos termos a seguir indicados, ou por iniciativa do Primeiro Outorgante, devidamente fundamentada.
- 5.A suspensão prevista na primeira parte do número anterior opera mediante requerimento fundamentado do Segundo Outorgante com a antecedência mínima de 30 dias sob o respetivo início do período requerido, e apenas se expressamente deferido pelo Primeiro Outorgante nos 5 dias úteis subsequentes ao do pedido efetuado.

### Cláusula 6.<sup>a</sup>

#### Preço contratual

1. O encargo total com a execução do objeto deste contrato é de **€ 18.168,44 (dezoito mil, cento e sessenta e oito euros e quarenta e quatro cêntimos)**, valor s/IVA, sendo que o montante global ascenderá a **€ 22.347,18 (vinte e dois mil, trezentos e quarenta e sete euros e dezoito cêntimos)**, valor já com IVA incluído à taxa legal em vigor, com o seguinte escalonamento:



- a. **SP-AC746:** 14 771,00 € valor ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor;
  - b. **SU-AA001:** 3 397,44 € valor ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor;
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Primeiro Outorgante designadamente:
- a) As despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, bem como quaisquer outros encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças;
  - b) Impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes e relativos à execução do contrato, dentro ou fora do território nacional;
  - c) A obtenção de quaisquer autorizações e ao pagamento de quaisquer emolumentos exigidos pelas autoridades competentes relativamente ao cumprimento das obrigações que impendem sobre o Segundo Outorgante no âmbito do contrato.
3. Não há lugar à revisão ou à atualização do preço contratual.

### Cláusula 7<sup>a</sup>

#### Condições e plano de pagamentos

1. O Primeiro Outorgante fica obrigado a pagar ao Segundo Outorgante, o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço dos bens a disponibilizar ao Primeiro Outorgante é o que resultar do disposto neste caderno de encargos e da proposta apresentada, não podendo em caso algum ser superior ao preço base definido na Cláusula 6.<sup>a</sup>.
3. O encargo total pela execução da disponibilização do licenciamento e sua instalação será regularizado numa única prestação.
4. A faturação ao Primeiro Outorgante será emitida de acordo com os números anteriores da presente cláusula, após estar concluída a disponibilização do licenciamento objeto do contrato, através de notificação da sua conformidade e



aceitação (por e-mail) por parte do gestor do contrato indicado pelo Primeiro Outorgante.

5. Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 60 (trinta) dias, contar da data de entrada da fatura nas instalações do Primeiro Outorgante, desde que a mesma tenha sido aprovada, nos termos dos artigos 299.º, 299.º-A e 326.º do CCP.
6. A(s) fatura(s) referida(s) nos números anteriores, emitida(s) ao Primeiro Outorgante, deve(m) conter os seguintes elementos identificativos, sem os quais serão devolvidas pelo Primeiro Outorgante ao Segundo Outorgante:

Número de compromisso que, nos termos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, for identificado para o contrato [a indicar pelo Primeiro Outorgante]

Número de contribuinte do IGeFE: 600 086 631;

7. O Primeiro Outorgante reserva-se no direito de não aprovar a fatura quando esta não respeite o contrato ou o Caderno de encargos.
8. Na situação indicada no número anterior, o Primeiro Outorgante comunicará, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a decisão ao Segundo Outorgante que deverá apresentar outra fatura devidamente corrigida em sua substituição;
9. Em caso de atrasos no pagamento por parte do contraente público, conforme estipulado no n.º 6 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 84/2019 de 28 de junho e no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 62/2013 de 10 de maio, o Segundo Outorgante tem direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora, nos termos do artigo 326.º do CCP.

#### **Cláusula 8.ª**

##### **Caução**

Não é exigida a prestação de caução, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

#### **Cláusula 9.ª**

##### **Obrigações do Primeiro Outorgante**



Constituem obrigações do Primeiro Outorgante:

- a) Pagar, no prazo acordado, as faturas ou documentos equivalentes emitidos pelo Segundo Outorgante;
- b) Monitorizar o cumprimento contratual no que respeita às respetivas condições;
- c) Colaborar com o Segundo Outorgante sempre que tal se mostre necessário, fornecendo a informação relevante e necessária relacionada com o contrato;
- d) Nomear um gestor de contrato, nos termos do artigo 290.º-A do CCP.

### **Cláusula 10.ª**

#### **Obrigações do Segundo Outorgante**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos, ou nas cláusulas contratuais da celebração do presente contrato, decorre para o Segundo Outorgante a obrigação de proceder à disponibilização do licenciamento objeto do presente procedimento bem como os serviços inerentes de instalação ao abrigo do presente procedimento, nos termos constantes das cláusulas técnicas consignadas na parte II do Caderno de encargos:

- a. Obrigação de disponibilização das licenças identificadas na proposta, com as características descritas na parte II das especificações técnicas em perfeitas condições de serem utilizadas e com as características para os fins que se destinam, no prazo fixado na cláusula 5.ª;
- b. Obrigação de fornecer todas as atualizações/*upgrades* às licenças identificadas na cláusula 1.ª, durante o período de vigência do contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devem perdurar para além da sua cessação;
- c. Cumprimento dos requisitos legais em vigor e garantia da qualidade das licenças;
- d. O Segundo Outorgante obriga-se a prestar ao Primeiro Outorgante os serviços de pós-venda decorrentes da aquisição abrangida pelo presente procedimento durante o prazo de vigência estabelecido na cláusula 5.ª.

- e. O Segundo Outorgante obriga-se a disponibilizar, todos os documentos em língua portuguesa ou inglesa que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
2. Apenas se considera disponibilizado o licenciamento com a aceitação de conformidade comunicada por escrito pelo Primeiro Outorgante.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
4. Constituem ainda obrigações do Segundo Outorgante:
- a) Apresentar os documentos de habilitação, nos termos do artigo 81.º do CCP, conjugado com a Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, na sua atual redação;
  - b) Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
  - c) Analisar e levar em consideração todas as situações e circunstâncias relevantes para a execução do Contrato, incluindo, entre outras e a título meramente exemplificativo, a informação prévia necessária, as circunstâncias de modo, tempo e lugar e os meios de modo a salvaguardar que os serviços serão prestados nos termos contratados, sem hiatos, falhas ou interrupções que pudessem ter sido previstas;
  - d) Assumir todos os riscos inerentes à prestação dos serviços, bem como aqueles que, em concreto, apenas sejam ou possam ser do conhecimento da Adjudicatária ou por este gerido em primeira linha;
  - e) Garantir, a todo o momento, a correta, completa e adequada articulação e compatibilização entre os serviços prestados e a finalidade a que os mesmos se dirigem com outros serviços ou outras finalidades que com eles estejam ou possam estar em relação, de modo a não afetar negativamente quaisquer outros serviços, produtos ou soluções dos contraentes públicos, assumindo, em cada momento, o respetivo risco de interface;
  - f) Comunicar antecipadamente ao Primeiro Outorgante os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações, nos termos do Contrato a celebrar com o Primeiro Outorgante;

- g) Não alterar as condições da execução do Contrato fora dos casos previstos neste Caderno de Encargos;
- h) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços associados, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- i) Comunicar antecipadamente ao Primeiro Outorgante os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações, nos termos do contrato a celebrar com o Primeiro Outorgante;
- j) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação e sede social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial, bem como alterações dos seus quadros ou funcionários com relevância para a prestação de serviços;
- k) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

#### **Cláusula 11.<sup>a</sup>**

##### **Faturação eletrónica**

Em conformidade com o Decreto-Lei n.º 42-A/2022, de 30 de junho, as micro, pequenas e médias empresas, assim como as entidades públicas enquanto entidades cocontratantes estão obrigadas a aderir à faturação eletrónica no âmbito da execução de contratos públicos, a partir do dia 1 de janeiro de 2023, e de acordo com o disposto no artigo 299º-B do CCP.

#### **Cláusula 12.<sup>a</sup>**

##### **Outros Encargos**

1. Todas as despesas ou encargos em que o Segundo Outorgante incorra para o cumprimento das obrigações emergentes do contrato são da sua exclusiva responsabilidade e não podem ser reclamados ao Primeiro Outorgante, a menos que outro regime decorra da Lei ou do contrato.



2. São, designadamente, da responsabilidade do Segundo Outorgante:

- a) Quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes e relativos à celebração e execução do contrato em Portugal ou nos territórios do país ou países do segundo outorgante ou de passagem em transporte;
- b) Encargos com a obtenção de autorizações, licenças, aprovações que, nos termos da Lei e regulamentação, lhe sejam aplicáveis e/ou se mostrem necessárias para o cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, bem como o pagamento de quaisquer emolumentos exigidos pelas autoridades competentes relativamente ao cumprimento das obrigações contratuais do Segundo Outorgante;
- c) Encargos decorrentes da utilização, na execução do contrato, de marcas registadas, de patentes registadas ou de licenças, designadamente, de utilização de *software*, ou outros elementos protegidos por direitos de propriedade intelectual, bem como a obtenção das respetivas autorizações necessárias;
- d) Despesas respeitantes ao cumprimento da obrigação de prestação de quaisquer garantias exigidas no contrato, designadamente, de bom e pontual cumprimento.

3. São ainda da conta do Segundo Outorgante as despesas e encargos inerentes à celebração do contrato, incluindo as da prestação da caução, caso haja lugar.

### Cláusula 13.<sup>a</sup>

#### Dever de Informação

1. O Segundo Outorgante obriga-se a prestar a informação e esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Primeiro Outorgante, com a periodicidade que este razoavelmente entender conveniente, quanto à execução dos serviços e ao cumprimento das obrigações que para aquele emergirem do contrato.

2. O Segundo Outorgante obriga-se a comunicar de imediato, no prazo de 10 (dez) dias, ao Primeiro Outorgante o início ou a iminência de qualquer processo judicial ou extrajudicial que possa conduzir à sua declaração de insolvência, a providência análoga



à insolvência ou à sua extinção, bem como a verificação de qualquer outra circunstância que perturbe a execução do contrato.

3. O Primeiro Outorgante e o Segundo Outorgante obrigam-se a comunicar entre si, no prazo de 5 (cinco) dias a contar do seu conhecimento, a ocorrência de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, designadamente de qualquer facto relevante que previsivelmente impeça o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer das respetivas obrigações contratuais.

#### **Cláusula 14.ª**

##### **Acesso às instalações**

1. O Segundo Outorgante e todas as pessoas que se encontrem ao seu serviço obrigam-se a observar as regras de segurança e de apresentação que, em cada momento, forem estabelecidas pelo Primeiro Outorgante e comunicadas ao Segundo Outorgante.

2. O Primeiro Outorgante indicará ao Segundo Outorgante quais as normas de identificação do seu pessoal, bem como dos procedimentos adequados para o acesso e circulação deste.

#### **Cláusula 15.ª**

##### **Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias**

1. No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas cláusulas técnicas do Caderno de encargos, o Primeiro Outorgante deve informar, por escrito, o Segundo Outorgante.

2. No caso previsto no número anterior, o Segundo Outorgante deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Primeiro Outorgante, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo Segundo Outorgante, no prazo respetivo, o Primeiro Outorgante procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

### **Cláusula 16.ª**

#### **Aceitação do licenciamento**

Uma vez comprovada a total disponibilização do licenciamento, bem como a sua conformidade com as exigências legais, tem-se por concluída a disponibilização do licenciamento objeto do contrato, através de notificação da sua conformidade e aceitação (por e-mail) por parte do gestor do contrato indicado pelo Primeiro Outorgante, o que permitirá a emissão da competente fatura nos termos do nº4 da Cláusula 10.ª.

### **Cláusula 17.ª**

#### **Garantia técnica**

1. Os prazos de garantia mínimos dos bens objeto do presente procedimento são os legalmente definidos, de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 441.º do CCP, conjugado com o Decreto-Lei n.º 84/2021, de 18 de outubro, na sua redação atual, no entanto, caso o prazo de garantia definido pelo Segundo Outorgante seja superior ao estabelecido pela lei, vigorará esse prazo.

2. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o Segundo Outorgante garante os bens objeto do contrato, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos nas cláusulas técnicas do Caderno de encargos, que se revelem a partir da aceitação dos bens.

3. A garantia inicia-se a partir da data da assinatura do auto de receção, e abrange, na medida do aplicável:

a) O fornecimento, a correção, a montagem ou a integração dos bens ou quaisquer peças ou componentes em falta;



- b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
- e) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
- f) A deslocação ao local da instalação, de entrega ou àquele que for indicado pelo Primeiro Outorgante;
- g) A mão-de-obra.

4. No prazo máximo de dois meses a contar da data em que o Primeiro Outorgante tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o Segundo Outorgante, para efeitos da respetiva reparação.

5. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pelo Primeiro Outorgante e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

#### **Cláusula 18.<sup>a</sup>**

##### **Utilização dos sistemas de informação**

Sempre que a execução dos serviços associados de assistência pós venda implique o acesso às instalações e utilização dos sistemas de informação do Primeiro Outorgante, por colaboradores ou subcontratados do Segundo Outorgante, os mesmos obrigam-se ao cumprimento integral das regras de utilização dos sistemas de informação em vigor no Primeiro Outorgante.

#### **Cláusula 19.<sup>a</sup>**

##### **Exigência de qualidade**

1. O Segundo Outorgante obriga-se a executar os trabalhos de acordo com as normas e os princípios de qualidade pertinentes, bem como com as regras técnicas, a avaliar



segundo o critério da melhor prática profissional, designadamente, no domínio das tecnologias de informação.

2. O Segundo Outorgante obriga-se a substituir qualquer recurso utilizado a solicitação do Primeiro Outorgante, com fundamento na inadequação para o trabalho a desenvolver.

## Cláusula 20.<sup>a</sup>

### Sigilo e confidencialidade

1. O Segundo Outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial, financeira, organizativa, laboral ou outra, relativamente ao Primeiro Outorgante, a que tenham acesso ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, independentemente do suporte da mesma (escrito, verbal ou suporte informático), sendo esta obrigação extensível aos seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que as mesmas envolvam.

2. A informação e a documentação cobertas por dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo, a informação e a documentação que o Segundo Outorgante seja legalmente obrigado a revelar, por força da Lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. Em especial, o Segundo Outorgante obriga-se:

a) A respeitar a confidencialidade sobre todos os dados disponibilizados pelo Primeiro Outorgante ou pelas entidades envolvidas no projeto, bem como pelas informações de carácter pessoal ou processual, não os disponibilizando a quaisquer outras entidades; e

b) A remover e destruir, no final do projeto, todo e qualquer tipo de registo (magnético ou em papel) relacionado com os dados tratados e que o Primeiro Outorgante considere como de acesso privilegiado.

5. De igual forma, o Segundo Outorgante garante que terceiros que utilize na execução dos serviços respeitam os deveres referidos.

6. O Segundo Outorgante obriga-se, de um modo especial, a guardar sigilo quanto ao conteúdo e utilização dos sistemas de informação da responsabilidade do Primeiro



Outorgante, nos termos legalmente previstos na Lei n.º 58/2019, de 08 de Agosto, relativa à proteção de dados pessoais e no Decreto-Lei n.º 122/2000, de 4 de Julho, relativa à proteção jurídica de bases de dados.

### **Cláusula 21.ª**

#### **Patentes, licenças e marcas registadas**

1. São da responsabilidade do Segundo Outorgante, quaisquer encargos decorrentes da utilização, disponibilização na execução do contrato com base nas especificações técnicas mencionado na parte II do Caderno de Encargos, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso o Primeiro Outorgante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Segundo Outorgante indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for, nos termos do n.º 2 do artigo 447.º do CCP.

### **Cláusula 22.ª**

#### **Direitos de propriedade intelectual**

1. A titularidade dos direitos de propriedade intelectual sobre quaisquer obras e materiais desenvolvidos, criados, modificados ou personalizados pelo Segundo Outorgante para o IGeFE, I.P. ou pelo IGeFE, I.P. ao abrigo do Contrato, incluindo nomeadamente software, escritos, relatórios, esquemas, desenhos, imagens, fotografias, especificações, parametrizações, dados em formato eletrónico e tabulações, inquéritos e questionários, invenções, inovações técnicas, know-how, processos, técnicas, métodos de investigação, documentos ou quaisquer outras criações, de qualquer natureza ou meio, pertence ao IGeFE, I.P. ao abrigo do regime da obra por encomenda e como tal cabendo exclusivamente a este todos os direitos de propriedade intelectual a elas inerentes, considerando-se contrapartida suficiente para tal o preço contratual previsto na Cláusula 6.ª.
2. O Segundo Outorgante garante que todos os seus colaboradores afetos à prestação de serviços, independentemente do vínculo jurídico que com ele possuam, foram



atempadamente informados e aceitaram que os direitos de propriedade intelectual sobre as obras indicadas no número anterior pertencem exclusivamente ao IGeFE I, I.P.

### **Cláusula 23.<sup>a</sup>**

#### **Proteção e tratamento de dados pessoais**

1. As partes obrigam-se a aplicar as regras relativas à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento e circulação de dados, previstas no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados) e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação.

2. As partes obrigam-se a efetuar o tratamento de dados pessoais de pessoas singulares que lhes sejam transmitidos, obtidos ou dados a conhecer no âmbito da execução do contrato, de acordo com o disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, tendo especialmente em consideração que:

- a) Os dados pessoais devem ser tratados de forma que garanta a sua segurança e previna a sua divulgação ou acesso não autorizados, incluindo a proteção contra a sua perda ou destruição;
- b) A recolha de dados pessoais está limitada ao estritamente necessário para a execução do contrato e durante o período de vigência do mesmo;
- c) Os dados pessoais recolhidos para uma finalidade específica não podem ser tratados de forma incompatível com essa finalidade;
- d) Os dados pessoais são objeto de tratamento lícito, leal e transparente, em conformidade com a legislação aplicável.

### **Cláusula 24.<sup>a</sup>**

#### **Princípios de governo digital**

De acordo com o n.º 3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 129/2021, de 10 de setembro, os novos desenvolvimentos devem atender aos princípios de governo digital constantes do modelo comum de desenho e desenvolvimento de serviços digitais, publicados em [tic.gov.pt](http://tic.gov.pt), e atender aos regulamentos e normas europeus ou nacionais



em vigor, incluindo aqueles definidos ou aprovados pelo Conselho para as Tecnologias de Informação e Comunicação na Administração Pública (CTIC), publicados em [tic.gov.pt](http://tic.gov.pt), nomeadamente:

- a) Integração com o serviço autenticação.gov.pt para a autenticação segura de utilizadores e seus atributos;
- b) Reutilização de dados disponíveis por outros serviços ou entidades através da interoperabilidade na AP (iAP) implementando o princípio once-only;
- c) Publicação dos metadados dos dados registados no contexto da realização do serviço no catálogo de dados associado à iAP e sua disponibilização a outros serviços através da iAP;
- d) Publicação dos serviços disponíveis e seus metadados no Catálogo de Entidades e Serviços;
- e) Integração no portal nacional de serviços públicos ePortugal.gov.pt;
- f) Disponibilização dos serviços e conteúdos pelo menos nos idiomas português e inglês;
- g) Adoção de linguagem clara conforme os guias de boas práticas;
- h) Conformidade com as melhores práticas no que respeita a usabilidade e acessibilidade a um nível equivalente ou superior ao exigido pelo «selo de prata de usabilidade e acessibilidade digital»;
- i) Disponibilização de funcionalidade de avaliação da satisfação com os serviços de acordo com o referencial de avaliação transversal à AP;
- j) Filiação e integração de linhas e canais de apoio à realização dos serviços na linha iCidadão;
- k) Disponibilização de dados estatísticos relativos ao atendimento, incluindo volumes, tempos de espera e satisfação para efeitos de priorização de iniciativas estratégicas de melhoria da qualidade dos serviços;
- l) Disponibilização de serviços para gestão centralizada de agendamento e filas de espera;
- m) Publicação automática, preferencialmente a tempo real, dos dados abertos associados ao serviço;
- n) Reutilização dos serviços transversais à AP, nomeadamente:
  - i) GAP - gateway de mensagens da AP;



- ii) PPAP - Plataforma de pagamentos da AP;
- iii) SPNE - Serviço Público de Notificações Eletrónicas;
- iv) LAE - Livro Amarelo Eletrónico;
- v) Plataforma de Gestão de Relacionamento da AP;
- o) Utilização do framework de adoção de modelos de computação na nuvem (cloud) nos processos de definição de arquitetura das soluções, em conformidade com a Estratégia Cloud para a AP em Portugal, disponível em [tic.gov.pt](http://tic.gov.pt);
- p) Conformidade com as políticas transversais de privacidade de dados da AP;
- q) Conformidade com o Quadro Nacional de Referência para a Cibersegurança;
- r) Conformidade com as orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» os objetivos ambientais ao abrigo do regulamento que cria um Mecanismo de Recuperação e Resiliência (MRR);
- s) Conformidade com a autoavaliação da segurança, ao abrigo da alínea g) do n.º 4 do artigo 18.º do Regulamento (UE) 2021/241, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, que cria o MRR.

### **Cláusula 25.ª**

#### **Boa-fé**

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na Lei, de forma abusiva.

### **Cláusula 26ª**

#### **Penalidades Contratuais**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes e decorrentes do contrato, o Primeiro Outorgante pode exigir do cocontratante o pagamento de uma pena pecuniária, nomeadamente pelo incumprimento das datas e prazos de disponibilização do licenciamento objeto do contrato, por razões imputáveis ao Segundo Outorgante, e pelo incumprimento das características, especificações e requisitos definidos neste caderno de encargos, em especial na sua Parte II, correspondente a:



- a. No primeiro período de 7 (sete) dias de calendário de atraso, a sanção aplicável 1% (um por cento) do preço final do contrato por cada dia útil de atraso;
  - b. A partir do 8.º (oitavo) dia de calendário de atraso, a sanção aplicável será de 2 ‰ (dois por mil) do preço final do contrato, por cada dia de atraso.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do cocontratante, o Primeiro Outorgante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 3% (três por cento) do valor contratual.
  3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo Segundo Outorgante ao abrigo do n.º 1 anterior, relativamente ao objeto contratual cujo atraso na entrega/cedência tenha determinado a respetiva resolução.
  4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Primeiro Outorgante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a eventual reiteração, o grau de culpa (dolo ou negligência) do Segundo Outorgante e as consequências do incumprimento.
  5. O Primeiro Outorgante pode compensar os pagamentos devidos à luz do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos desta cláusula.
  6. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a inexistência de manutenção do licenciamento tem um efeito suspensivo na faturação e pagamento do valor total da encomenda, nos termos deste caderno, contrato e proposta adjudicada, até que a situação em causa se mostre normalizada.
  7. As penas pecuniárias previstas nesta cláusula não obstam a que o Primeiro Outorgante exija, para ressarcimento de todos os demais prejuízos causados, uma indemnização pelo dano excedente.

### Cláusula 27.ª

#### Casos fortuitos ou de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ou exigidas indemnizações quando a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem



a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Segundo Outorgante, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Segundo Outorgante a ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Segundo Outorgante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Segundo Outorgante de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Segundo Outorgante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Segundo Outorgante não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. O Segundo Outorgante é responsável pelos atos e omissões que possam causar prejuízos ao Primeiro Outorgante ou a terceiros, praticados através da ação dos seus trabalhadores e colaboradores, ainda que tais atos ou omissões sejam dolosa ou negligentemente praticados em violação de ordens ou instruções que aquela lhes haja transmitido, no âmbito dos poderes de autoridade e direção que exerce sobre os mesmos.

5. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve



ser imediatamente comunicada à outra parte.

6. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

### **Cláusula 28ª**

#### **Resolução e extinção do contrato**

1. As violações graves das obrigações assumidas por uma das partes conferem, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de resolução do contrato, designadamente, nos termos dos artigos 332.º e 333.º do CCP, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Primeiro Outorgante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Segundo Outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
  - a) Não conformidade com o objeto contratual e o disposto no caderno de encargos, contrato e proposta adjudicada e demais legislação aplicável, que inviabilizem a realização e incumprimento das obrigações decorrentes da prestação de serviços, de forma profissional e competente utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas;
  - b) Atraso na entrega de documentos, ou prestação de informações ou esclarecimentos advenientes do presente contrato e que se revelem essenciais, superior a 5 (cinco) dias;
  - c) Prestação de falsas declarações.
3. O direito de resolução previsto no número anterior, exerce-se mediante declaração enviada ao Segundo Outorgante pelo Primeiro Outorgante.
4. A extinção do contrato obedece ao disposto nas várias alíneas do artigo 330.º do CCP.
5. São causas de extinção do contrato:
  - a) O incumprimento;



- b) A impossibilidade definitiva e todas as restantes causas de extinção das obrigações reconhecidas pelo direito civil;
- c) A revogação;
- d) A resolução, por via de decisão judicial ou arbitral ou por decisão do contraente público, nos casos previstos nos artigos 333.º a 335.º do CCP.

### **Cláusula 29.ª**

#### **Resolução do contrato por iniciativa do Segundo Outorgante**

1. Os fundamentos de resolução são os previstos na Lei e no Código dos Contratos Públicos.
2. O Segundo Outorgante pode resolver o contrato em caso de atraso, por parte do Primeiro Outorgante, superior a 60 (sessenta) dias, no pagamento de faturas que se mostrem devidas e se o montante em dívida exceder 25% do preço contratual, excluindo juros.
3. Nos casos previstos no n.º 1 e 2, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao IGeFE, I.P., a qual produz efeitos 30 (trinta) dias após a data de receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos da presente cláusula não determina a cessação das obrigações do Segundo Outorgante relativamente aos serviços já prestados.

### **Cláusula 30.ª**

#### **Efeitos da Resolução**

1. Em caso de resolução do Contrato pelo Primeiro Outorgante por facto imputável ao Segundo Outorgante, esta fica obrigada ao pagamento de indemnização, fixada em 25% do preço contratual, sem prejuízo da possibilidade de exigência de ressarcimento de prejuízos para além desse valor, se para tanto existir fundamento.

2. A resolução do presente Contrato não prejudica a transferência de direitos de autor relativamente às peças ou elementos que, até esse momento, tenham sido apresentados pelo Segundo Outorgante.

### **Cláusula 31.ª**

#### **Responsabilidade**

1. O Segundo Outorgante responde pelos danos que causar à entidade pública contratante, em razão do incumprimento culposo das obrigações que sobre ela impendam, nos termos das normas gerais de direito e do presente artigo.

2. O Segundo Outorgante responde ainda perante a entidade pública contratante pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução de prestações emergentes do presente Contrato, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquele.

3. Nenhuma das partes responde pelos danos causados à outra parte em virtude de incumprimento de obrigações emergentes do Contrato decorrente de caso fortuito ou força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho.

4. A parte que pretenda beneficiar do regime acolhido no número anterior deve, para o efeito, informar a outra parte da verificação de uma situação de incumprimento decorrente de caso fortuito ou de força maior, fazendo menção dos factos que, em seu entender, permitem atribuir esta origem ao incumprimento e, ainda, do prazo que estima necessário para cumprir a obrigação em causa.

5. São da exclusiva responsabilidade do Segundo Outorgante todas as obrigações legais relativas ao pessoal afeto à execução da prestação de serviços, designadamente contribuições para a Segurança Social e seguro obrigatório de acidentes de trabalho.

6. O Segundo Outorgante bem como o pessoal que o mesmo afete à prestação dos serviços objeto o Contrato, é responsável pela integridade e disponibilidade dos bens e sistemas instalados nos locais a que têm acesso, não os podendo utilizar para outros fins que não os expressamente decorrentes da prestação dos serviços objeto do presente Contrato.



### Cláusula 32.<sup>a</sup>

#### Cessão da posição contratual e subcontratação

1. O Segundo Outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato que vier a ser celebrado, nem subcontratar total ou parcialmente os serviços incluídos no mesmo, sem autorização prévia e por escrito do Primeiro Outorgante.
2. A cessão da posição contratual e subcontratação pelo Segundo Outorgante, obedece ao disposto nos artigos 316.º e seguintes do CCP.
3. Em caso de incumprimento, pelo Segundo Outorgante, das suas obrigações, quando estejam reunidos os pressupostos para a resolução do contrato, este cede a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pelo Primeiro Outorgante, pela ordem sequencial daquele procedimento, nos termos do artigo 318.º-A do CCP.

### Cláusula 33.<sup>a</sup>

#### Prazos e regras de contagem na execução

Os prazos estabelecidos para efeitos de execução do contrato que vier a ser celebrado, excluindo os que se inserem nas cláusulas técnicas, contam-se de acordo com as seguintes regras:

- a) Os prazos começam a contar a partir do momento em que o Primeiro Outorgante comunica a ocorrência ao Segundo Outorgante;
- b) Os prazos são fixados em dias de calendário, salvo se diferentemente assinalado;
- c) Quando o último dia do prazo for sábado, domingo feriado ou dia em que os serviços do Primeiro Outorgante, por qualquer causa, se encontrem encerrados, passa para o primeiro dia útil subsequente.

### Cláusula 34.<sup>a</sup>

#### Comunicações e notificações

1. Em sede de execução contratual, todas as comunicações ou notificações do Primeiro Outorgante dirigidas ao Segundo Outorgante são efetuadas por escrito e



enviadas através de correio eletrónico com aviso de entrega, carta registada com aviso de receção ou fax, de acordo com os seguintes elementos:

Morada: Av. 24 de Julho, n.º 134 – 5.º - 1399-029 Lisboa

Fax: 213907003

e-mail: [compras@igefe.mec.pt](mailto:compras@igefe.mec.pt).

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
3. As comunicações entre o Primeiro Outorgante e o Segundo Outorgante devem ser redigidas em português, podendo ser efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção.
4. As notificações e as comunicações consideram-se feitas:
  - a) Na data da respetiva expedição, quando efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, salvo o disposto no número seguinte;
  - b) Na data constante do relatório de transmissão bem-sucedido, quando efetuado através de telecópia, salvo o disposto no número seguinte;
  - c) Na data indicada pelos serviços postais, quando efetuadas por carta registada;
  - d) Na data da assinatura do aviso, quando efetuadas por carta registada com aviso de receção.

#### **Cláusula 35.ª**

##### **Foro competente para a resolução de litígios**

1. Para o conhecimento de quaisquer litígios emergentes do contrato, designadamente relativos à respetiva interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução, é competente o foro da comarca de Lisboa.
2. As partes podem derrogar o disposto no número anterior por acordo escrito, decidindo submeter à arbitragem algum litígio específico.

### **Cláusula 36.ª**

#### **Legislação aplicável**

1. Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado no Caderno de encargos, aplicam-se as disposições constantes no Código dos Contratos Públicos, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, bem como as restantes disposições regulamentares em vigor, de acordo com a natureza do objeto a contratar.
2. As normas do Código dos Contratos Públicos relativas à fase de execução do contrato prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento com elas desconformes.

### **Cláusula 37.ª**

#### **Disposições Finais**

1. O(s) pagamento(s) ao abrigo do presente contrato serão efetuados após verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
2. O presente contrato foi precedido de um procedimento por Ajuste Direto, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, autorizado através de despacho do Vice-Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Gestão Financeira da Educação, I.P., de 07 de novembro de 2024, exarado na Informação 105285/2024/IGeFE/DAG-NCP.
3. A decisão de adjudicação e aprovação da minuta do contrato foram tomadas por despacho da Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Gestão Financeira da Educação, I.P., em 18 de novembro de 2024, exarado na Informação n.º 115501/2024/IGeFE/DAG-NCP de 14 de novembro de 2024, no exercício da competência delegada.
4. O preço contratual tem o cabimento n.º F442420453, emitido em 31 de outubro de 2024 e compromisso n.º F452421523 de 19.11.2024 do Orçamento de Funcionamento do IGeFE, I.P., na Fonte de Financiamento 311, Atividade 258, Medida 015, Classificação Económica D.07.01.08.B0.B0.
5. O presente Contrato é constituído por 27 (vinte e sete) páginas que será assinado

digitalmente por ambos os outorgantes em sinal de aceitação integral e sem reservas do seu conteúdo e posteriormente disponibilizado na plataforma eletrónica de contratação em uso no IGeFE.

6. Mediante a apresentação por parte do segundo outorgante dos documentos de habilitação previstos nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, o presente contrato é assinado digitalmente pelos representantes de ambas as partes.

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante

Fernanda  
Maria Duarte  
Nogueira

Assinado de forma  
digital por Fernanda  
Maria Duarte Nogueira  
Dados: 2024.11.21  
16:53:01 Z

Assinado por: THIAGO LISBOA DE OLIVEIRA  
Num. de Identificação: 14313785  
Data: 2024.11.21 09:45:43+00'00'

---

Fernanda Maria Duarte Nogueira  
(Representante Legal)

---

Thiago Lisboa de Oliveira  
(Representante Legal)